LEI MUNICIPAL Nº 275/97, DE 07 DE MAIO DE 1.997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Espera Feliz, no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituido por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a conseção das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) Integar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituido de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R$500,00, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser consignado no orçamento futuro dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 07 de maio de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal